



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE  
CNPJ: 04.217.362/0001-90

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 042/2016**

**PREGÃO PRESENCIAL N°. 035/2016**

**VALIDADE 12 (DOZE) MESES**

A presente licitação tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de Gêneros Alimentícios e materiais de higiene e limpeza destinados a atender o funcionamento das Secretarias Municipais desta Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste-MT, conforme solicitação. Pelo presente instrumento, a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE/MT, situada na Rua A, 367, Jardim Santa Inês, inscrita no CNPJ: 04.317.362/0001-90, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. MIGUEL JOSE BRUNETTA, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua das Araras, Lotes 10 e 11, Bairro Centro, CEP 78.628-000, nesta cidade de Santo Antônio do Leste – MT, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral N° 1.427.577 SSP/PR e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o N° 326.034.369.53, doravante denominada GERENCIADORA e com a empresa abaixo relacionada, doravante denominada FORNECEDORA, ACORDAM procederem, nos termos do Edital de Pregão Presencial n° 035/2016, com seus respectivos preços unitários e totais nas quantidades estimadas, atendendo as condições previstas no Edital e as constantes desta Ata de Pregão Presencial, conforme as Leis n°. 10.520/2002 e 8.666/93 e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir:

**Fornecedora:** NELSO FAVARETTO & CIA LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ n° 17.553.753/0001-27, sediada na rua Santo Antônio, n°. 380 esquina com a Goiás, Centro, CEP-78628-000, neste ato representado pelo seu sócio proprietário S.r. Nelso Favaretto, nacionalidade Brasileiro, Viúvo, Portador da Carteira de Identidade n° 1158190, expedida pela SSP/PR, CPF n°. 030.214.549-87.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.0. Este instrumento tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de Gêneros Alimentícios e materiais de higiene e limpeza destinados a atender o funcionamento das Secretarias Municipais desta Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste-MT, conforme solicitação, não obrigando ao ORGÃO a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específica para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

ITEM	PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	ABACAXI	UN	200	7,50	1.500,00
2	ACUCAR 2KG	UN	7.126	5,99	42.684,74
5	ALGODÃO	UN	1.647	1,75	2.882,25
7	ARROZ 5KG	UN	50	18,92	946,00
8	AVENTAL	UN	198	7,25	1.435,50
10	BACIA PLASTICA MEDIA	UN	72	16,00	1.152,00
11	BALA	UN	400	7,90	3.160,00
12	BALDE	UN	228	9,99	2.277,72
13	BANANA NANICA	KG	1.090	5,25	5.722,72
15	BOLACHA DOCE 800G	UN	3.348	7,25	24.273,00



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE  
CNPJ: 04.217.362/0001-90

16	BOLACHA DE SAL 800G	UN	2.746	7,95	21.830,70
19	CAFÉ 250 GRS	UN	9.446	4,19	39.578,74
20	COPO DESCARTAVEL 200ML	UN	16.576	2,70	44.755,20
23	BLOQUEADOR SOLAR 50	UN	96	47,90	4.598,40
24	ALCOOL GEL 70%	UN	288	5,90	1.699,20
25	CAIXA DE BOMBOM	UN	900	11,10	9.990,00
26	DESINFETANTE 2LTS	UN	6.738	4,05	27.288,90
27	CANECA PARA FAZER CAFE	UN	59	19,00	1.121,00
28	CERA LIQUIDA INCOLOR	UN	2.190	3,25	7.117,50
29	CHA 250GRS	UN	656	7,69	5.044,64
30	COADOR GRANDE	UN	154	3,90	600,60
31	COADOR DE PAPEL	UN	1.948	3,95	7.694,60
32	COLHER DE SOPA	UN	580	2,99	1.734,20
34	COLHERES MEDIAS DESCARTAVEIS	UN	2.300	3,59	8.257,00
35	COTONETE	UN	50	1,75	87,50
36	CREME DE LEITE	UN	430	2,79	1.199,70
38	DETERGENTE LIQUIDO	UN	6.022	1,60	9.635,20
42	EXTRATO DE TOMATE 850G	UN	40	7,39	295,60
43	FARINHA DE MANDIOCA	UN	220	5,99	1.317,80
44	FEIJÃO	UN	26	9,90	257,40
46	GARFO DESCARTAVEL	UN	2.500	3,50	8.750,00
47	GARRAFA TERMICA 1LT	UN	112	37,98	4.253,76
48	GAS DE COZINHA	UN	100	88,00	8.800,00
49	GELATINA FRAMBOESA	UN	454	1,10	499,40
50	GUARDANAPO DE PAPEL	UN	1.350	0,90	1.215,00
52	ISQUEIRO	UN	173	4,49	776,77
54	LARANJA	KG	1.300	2,35	3.055,00
55	LEITE	UN	11.752	3,99	46.890,48
56	REPELENTE CONTRA INSETOS - UND. C/ 165 ML	UN	132	13,99	1.846,68
57	LEITE CONDENSADO	UN	430	4,29	1.844,70



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE  
CNPJ: 04.217.362/0001-90

60	LIXEIRA GRANDE DE PEDAL	UN	270	33,50	9.045,00
62	LUVAS PLASTICAS	UN	750	4,89	3.667,50
63	MAÇA	KG	850	8,99	7.641,50
64	MACARRÃO PARAFUSO 500G	UN	50	2,89	144,50
65	MAMÃO	KG	450	7,29	3.280,50
66	MARGARINA 1KG	UN	333	9,95	3.313,35
67	MILHO DE PIPOCA 500G	UN	96	5,00	480,00
68	MILHO DE PIPOCA 250G	UN	288	2,49	717,12
70	OLEO DE SOJA 1L	UN	167	3,89	649,63
72	PALHA DE AÇO	UN	964	0,90	867,60
73	PANO DE CHÃO	UN	1.075	5,25	5.643,75
74	PANO DE PRATO	UN	421	4,29	1.806,09
75	PAPEL HIGIENICO	UN	11.648	2,10	24.460,80
76	PAPEL TOALHA	UN	10.054	2,75	27.648,50
81	PIRULITO C/ 50UN	UN	460	8,20	3.772,00
82	PIRULITO C/30UN	UN	560	6,90	3.864,00
83	POTE DE VIDRO GRANDE	UN	70	16,90	1.183,00
84	POTE DE VIDRO MEDIO	UN	70	14,90	1.043,00
85	POTE DE VIDRO PEQUENO	UN	70	12,90	903,00
86	PRATO DE VIDRO	UN	580	4,10	2.378,00
90	REMOVEX	UN	1.582	7,29	11.532,78
91	SABÃO EM BARRA 5X1	UN	336	6,50	2.184,00
93	SABONETE LIQUIDO 600ML	UN	510	11,00	5.610,00
95	SABONETE 90GR	UN	408	1,40	571,20
96	SACO DE LIXO 100LTS C/	UN	10.558	2,20	23.227,60
97	SACO DE LIXO 15L	UN	3.518	2,10	7.387,80
98	SACO DE LIXO 30L	UN	3.890	2,20	8.558,00
99	SACO DE LIXO 50L	UN	6.138	2,80	17.186,40
100	SACOLINHA PLASTICA DESCARTAVEL	UN	12.400	0,04	496,00
103	SUCO 1K	UN	264	6,99	1.845,36
104	TAPETE ANTIDERRAPANTE	UN	272	19,29	5.246,88
105	TOALHA DE ROSTO	UN	260	6,99	1.817,40
109	CAIXA DE ISOPOR GRANDE 60 LT	UN	50	75,00	3.750,00
110	CANECA DE PORCELANA	UN	650	10,50	6.825,00
113	CHAPEU	UN	90	18,00	1.620,00



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE  
CNPJ: 04.217.362/0001-90

114	COPO DESCARTAVEL 300ML	UN	13.000	4,90	63.700,00
116	FACA DE MESA	UN	480	2,99	1.435,20
117	FACA DE CORTE	UN	32	13,90	444,80
119	FOSFORO (MACO DE 10 CX. C/ 40 UM)	UN	120	2,50	300,00
120	JARRA DE VIDRO	UN	52	17,50	910,00
122	PANELA DE PRESSÃO 15L	UN	23	365,00	8.395,00
123	PANELA DE PRESSÃO 20L	UN	23	395,00	9.085,00
124	PANELA GRANDE COM TAMPA	UN	32	195,00	6.240,00
125	PANELA MEDIA COM TAMPA	UN	32	135,00	4.320,00
126	RALO DE INOX	UN	10	17,10	171,00
133	SUORTE PARA PAPEL TOALHA	UN	43	29,75	1.279,25
134	TABUA PARA CARNE	UN	13	14,90	193,70
135	VASSOURA DE PALHA	UN	159	19,00	3.021,00
137	VASSOURA DE PLASTICO	UN	159	7,90	1.256,10
139	AGUA MINERAL	UN	9.960	16,70	166.332,00
140	MELÃO	KG	350	5,95	2.082,50
141	UVA	KG	550	22,50	12.375,00
143	PACOTE DE BOMBOM 1K	UN	600	38,90	23.340,00
144	ESPONJA DE AÇO	UN	1.243	1,05	1.305,15
145	LANTERNA RECARREGAVEL GRANDE	UN	240	31,00	7.440,00
146	PRATO DE PAPELÃO Nº 6	UN	320	7,25	2.320,00
147	PRATO DE PAPELÃO Nº 10	UN	320	9,10	2.912,00
148	FORMA ASSADEIRA P	UN	32	17,50	560,00
149	FORMA ASSADEIRA M	UN	32	31,50	1.008,00
150	FORMA ASSADEIRA G	UN	32	51,00	1.632,00
151	SUORTE COAODR DE PAPEL	UN	48	8,90	427,20
152	ACHOCOLATADO 450G LATA	UN	762	7,40	5.638,80
153	FRIGIDEIRA MEDIA	UN	17	28,50	484,50



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE  
CNPJ: 04.217.362/0001-90

154	SAL	UN	27	1,25	33,75
155	SAL GROSSO	UN	24	5,00	120,00
156	DOCE DE LEITE	UN	216	5,79	1.250,64
157	TEMPERO CALDO DE CARNE	UN	18	1,50	27,00
158	TEMPERO CALDO DE GALINHA	UN	18	1,50	27,00
159	MILHO VERDE 200GR	UN	120	1,95	234,00
160	ERVILHA	UN	30	1,99	59,70
161	AZEITONA 200G	UN	120	9,15	1.098,00
162	MOLHO SHOYU	UN	12	5,79	69,48
163	MOLHO DE PIMENTA	UN	6	5,75	34,50
165	AZEITE DE OLIVA	UN	16	19,95	319,20
166	VINAGRE	UN	32	2,25	72,00
167	PALMITO	UN	30	18,90	567,00
168	LEITE DE COCO	UN	78	3,35	261,30
169	MIXIRICA	KG	750	6,95	5.212,50
170	BANANA MAÇA	KG	850	6,75	5.737,50
171	BANANA TERRA	KG	120	6,79	814,80
172	OVO 12UN	UN	9	17,50	157,50
173	LIMÃO	KG	80	7,49	599,20
174	ACELGA	KG	90	7,50	675,00
175	PESSEGO	KG	350	18,90	6.615,00
176	AMEIXA	KG	350	21,00	7.350,00
177	PERA	KG	450	20,90	9.405,00
178	CENOURA	KG	80	3,79	303,20
179	PIMENTÃO	KG	20	7,59	151,80
180	PEPINO	KG	40	4,59	183,60
181	BETERRABA	KG	80	3,79	303,20
182	PRESUNTO	KG	372	21,50	7.998,00
183	MUSSARELA	KG	372	27,90	10.378,80
184	MORTADELA	KG	220	11,50	2.530,00
185	REQUEIJÃO	UN	216	8,90	1.922,40
186	CALABRESA	KG	180	19,90	3.582,00
187	BACON	KG	180	22,50	4.050,00
188	LINGUIÇA	KG	190	19,50	3.705,00
189	MANDIOCA	KG	190	4,29	815,10
190	FRANGO	UN	190	7,99	1.518,10
191	CARNE DE 1º	KG	250	22,15	5.537,50
192	CARNE MOIDA DE 1º	KG	110	21,50	2.365,00
193	CEBOLA	KG	65	4,79	311,35
194	TOMATE	KG	170	4,99	848,30
197	SUCO CONCENTRADO DE FRUTAS	UN	876	6,35	5.562,60
198	REPOLHO	KG	110	3,59	394,90
199	CHA 5GR	UN	2.612	1,99	5.197,88
200	PILHA GRANDE	UN	160	10,90	1.744,00



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE  
CNPJ: 04.217.362/0001-90

201	SOCADOR DE ALHO DE METAL GRANDE	UN	5	13,50	67,50
202	SOCADOR DE ALHO GRANDE DE PLASTICO	UN	5	19,50	97,50
204	ROLO DE MACARRÃO ACRILICO	UN	5	13,95	69,75
205	CONCHAS MEDIA	UN	22	11,90	261,80
206	CONCHAS GRANDES	UN	22	18,90	415,80
210	BATATA	UN	80	5,99	479,20
211	COPO PLASTICO DESCARTAVEL 50ML	UN	4.480	1,39	6.182,40
212	MAIONEZE	UN	120	7,99	958,80
213	TOALHA DE MESA PLASTICA	UN	4	17,40	69,60
220	LAMINA DE BARBEAR	UN	110	1,50	165,00
221	PRESTO BARBA	UN	110	2,70	297,00
222	ACUCAR	UN	576	5,99	3.450,24
223	SAQUINHO DE PIPOCA	UN	500	7,50	3.750,00
224	CHINELO	UN	100	13,75	1.375,00
225	CANJICA	UN	30	2,75	82,50
226	ERVA DE CHIMARRÃO	UN	10	19,50	195,00
227	LEITE EM PO	UN	50	11,79	589,50
228	BOMBA DE CHIMARRÃO	UN	4	13,90	55,60
229	CUIA DE CHIMARRÃO	UN	4	35,00	140,00
230	FERMENTO EM PO COM 150	UN	10	150,00	1.500,00
231	FLOCOS	UN	15	4,79	71,85
232	AMENDOIM 500G	UN	30	11,79	353,70
233	SAGU 500G	UN	30	4,99	149,70
234	COCO RALADO 100G	UN	30	3,99	119,70
235	DOCE DE AMENDOIM	UN	100	7,29	729,00
236	DOCE DE BANANA	UN	100	7,29	729,00
237	DOCE DE GOIABA	UN	100	7,29	729,00
238	DOCE DE ABOBORA	UN	100	7,29	729,00
239	MELANCIA	KG	1.000	2,69	2.690,00
240	CASCO DE BOTIJÃO	UN	5	225,00	1.125,00



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE  
CNPJ: 04.217.362/0001-90

241	TEMPERO 60GR 10 UN	UN	6	2,10	12,60
243	PILHA MEDIA	UN	12	5,75	69,00

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

2.0. A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada na forma da Lei.

2.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

3.0. O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, através da Secretaria Municipal de Educação, Almoxarifado Central.

**CLÁUSULA QUARTA – DO(S) LOCAL (IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO.**

4.0. Os materiais/produtos deverão ser entregues na Secretaria que solicitar da GERENCIADORA ou em outro local que esta indicar na ordem de fornecimento.

4.1. Os materiais/produtos contratados deverão ser entregues na cidade de Santo Antônio do Leste/MT em local a ser indicado pelo Órgão do Poder Executivo Municipal que aderirem a presente ATA, nos dias e horários estipulados na ordem de fornecimento.

4.2. O prazo de entrega do produto é conforme a solicitação.

4.2.1 Os Lotes que contém alimentos perecíveis serão entregues nas Unidades Solicitantes conforme cronograma de entrega fornecido pelo Almoxarifado Central.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.**

5.0. As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.

5.1. As aquisições dos produtos registrados neste instrumento serão efetuadas através Nota de Empenho, emitida pela Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, contendo: o nº da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, o endereço e a data de entrega.

5.2. A Nota de empenho será encaminhada ao fornecedor que deverá assiná-la e devolvê-la à esta Prefeitura no prazo máximo de 02 (dois) dias a contar da data do seu recebimento.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

6.0. Como condição para emissão da Nota de Empenho e/ou assinatura da Ata de Registro



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE  
CNPJ: 04.217.362/0001-90

de Preços, o fornecedor deverá estar com a documentação obrigatória válida e obrigatoriamente apresentar:

- a) Certidão Negativa de Débito dos Tributos Municipais;
- b) Certidão Negativa de Débito do FGTS e INSS;

6.1. A empresa se obrigará em um prazo máximo de dois dias corridos, a solucionar quaisquer problemas com os itens adquiridos, inclusive com reposição dos mesmos se porventura não estiverem atendendo as finalidades propostas, desde que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade e descartado o uso inadequado;

6.2. O fornecedor fica obrigado a aceitar nas mesmas condições de fornecimento acréscimos de até 25% do valor total da Ata de Registro de Preços;

6.3. São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Edital:

I - executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura, de acordo com o especificado nesta Ata e nos Anexos, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

II - cumprir a data e horário da entrega, não sendo aceitos os materiais que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado.

III - prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Órgão, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência a Prefeitura, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da ATA;

IV - dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Prefeitura, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta ATA;

V - prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

VI - a falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, objeto desta ATA e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas, salvo casos devidamente justificados;

VII - comunicar imediatamente à Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

VIII - respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

IX- fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela Prefeitura;

X - indenizar terceiros e/ou ao Órgão, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o



fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

XI – substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, no prazo de 03 (três) dias úteis, caso constatada divergências nas especificações.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR**

7.0. São responsabilidades do Fornecedor Contratado:

I - todo e qualquer dano que causar ao poder Público ou a terceiros, ainda que culposo e praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela Prefeitura;

II - toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo ao Órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

III - toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas a Prefeitura por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução da ata, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao Órgão/Entidades, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido ao fornecedor, o valor correspondente.

7.1. O FORNECEDOR autoriza ao Poder Executivo Municipal, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA GERENCIADORA**

8.0. A Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste obriga-se a:

I - indicar os locais e horários em que deverão ser entregues os produtos.

II - permitir ao pessoal do fornecedor, acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança;

III - notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos;

IV - Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas nesta ata.

8.1. Caberá à Prefeitura promover pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

### **CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO**

9.0. A GERENCIADORA efetuará o pagamento ao FORNECEDOR através de crédito em conta corrente mantida por esta, em até 20 (vinte) dias contados a partir da data da



apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa acompanhada da correspondente Ordem de Fornecimento, com o respectivo comprovante, de que o fornecimento foi realizado a contento.

9.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

9.2. Para cada Nota de Empenho, o fornecedor deverá emitir uma única nota fiscal/fatura.

9.3. Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta “ONLINE” da situação do Fornecedor junto ao Cadastro Municipal de Fornecedores, para verificação de todas as condições de habilitação da Empresa e caso não seja cadastrado, deverá apresentar Certidão Negativa de Débito dos Tributos Federais, Estaduais e Municipais; Certidão Negativa de Débito do FGTS e INSS e CNPJ;

9.4. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS.**

10.0 Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida à revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento, desde que devidamente comprovado.

10.1 Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassarão os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

10.2 Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeitura solicitará a Fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo.

10.3 Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

11.0 A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) quando o Fornecedor não cumprir as obrigações constantes no Edital de Registro de Preços;
- b) quando o Fornecedor não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido;
- c) quando o Fornecedor der causa a rescisão administrativa da Nota Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;



d) em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da Nota Empenho decorrente deste Registro;

e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

f) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

11.1 Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

11.2 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

11.3 A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

11.4 Havendo o cancelamento do preço registrado cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do ITEM.

11.5 Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.**

12.0. Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR:

I) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste Edital.

II) as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessários ao cumprimento da entrega dos produtos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES**

13.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, quais sejam:

13.1.1 Por atraso injustificado na execução do objeto:

13.1.1.1 Atraso superior ao prazo estipulado no Item 1.3, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento);

13.1.1.2 Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;

13.1.1.3. No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de



ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE**  
CNPJ: 04.217.362/0001-90

atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.

13.1.2. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste ato convocatório, a Prefeitura poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

13.1.2.1. Advertência,

13.1.2.2. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste;

13.1.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste por prazo não superior a 02 (dois) anos;

13.1.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93.

13.2. As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente;

13.3. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste;

13.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

13.5. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

13.5.1. Desclassificação ou inabilitação caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

13.5.2. Cancelamento da ata de registro de preços, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação do fornecimento;

13.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF ou no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, e no caso de ficar impedida de licitar e contratar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

13.7 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis,



ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE**  
CNPJ: 04.217.362/0001-90

a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

13.8. A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade municipal, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa do FORNECEDOR, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração Municipal e demais órgãos/entidades integrantes do Cadastro Municipal.

13.9. A falta de material não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá ao FORNECEDOR das penalidades a que está sujeito pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta ATA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ILÍCITOS PENAIS**

14.0. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

15.0. A despesa decorrente do objeto desta licitação ocorrerá à conta da Dotação Orçamentária:

Gabinete do Prefeito

Manutenção do Gabinete do Prefeito

02.01.04.122.5002.2005.33.90.30 – Material de Consumo

Gabinete da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

Manutenção das Atividades da Secretaria

03.01.04.122.5004.2012.33.90.30 – Material de Consumo

Gabinete da Secretaria Municipal de Economia e Finanças

Manutenção das Atividades da Secretaria

04.01.04.123.5005.2020.33.90.30 – Material de Consumo

Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde

Manutenção das Atividades da Secretaria

05.01.10.301.5006.2032.33.90.30 – Material de Consumo

Secretaria Municipal de Saúde

Fundo Municipal de Saúde

Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

05.02.10.301.5006.2033.33.90.30 – Material de Consumo

Gabinete da Secretaria Municipal de Educação

Manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Educação

06.01.12.361.5007.2036.33.90.30 – Material de Consumo



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE  
CNPJ: 04.217.362/0001-90

Gabinete da Secretaria Municipal de Educação  
Manutenção das Atividades da Educação  
06.01.12.361.5007.2037.33.90.30 – Material de Consumo

Gabinete da Secretaria Municipal de Educação  
Manutenção das Atividades da Educação Infantil  
06.01.12.365.5007.2039.33.90.30 – Material de Consumo

Gabinete da Secretaria Municipal de Assistência e Ação Social  
Manutenção dos Programas Assistenciais  
07.01.08.241.5009.2059.33.90.39 – Material de Consumo

Gabinete da Secretaria Municipal de Assistência e Ação Social  
Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar  
07.01.08.243.5009.2058.33.90.39 – Material de Consumo

Gabinete da Secretaria Municipal de Assistência e Ação Social  
Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Assistência e Ação Social  
07.01.08.244.5009.2056.33.90.39 – Material de Consumo

Secretaria Municipal de Assistência e Ação Social  
Fundo Municipal de Assistência e Ação Social  
Manutenção do Fundo Municipal de Assistência e Ação Social  
07.02.08.244.5009.2057.33.90.30 – Material de Consumo

Secretaria Municipal de Viação Obras e Serviços Públicos  
Gabinete da Secretaria Municipal de Viação Obras e Serviços Públicos  
Manutenção da Secretaria Municipal de Viação e Obras  
09.01.15.452.5011.2062.33.90.30 – Material de Consumo

Secretaria Municipal de Agricultura Turismo e Meio Ambiente  
Gabinete da Secretaria Municipal de Agricultura Turismo e Meio Ambiente  
Manutenção da Secretaria Municipal de Agricultura Turismo e Meio Ambiente  
10.01.20.601.5012.2068.33.90.30 – Material de Consumo

Secretaria Municipal de Desporto e Lazer  
Gabinete da Secretaria Municipal de Desporto e Lazer  
Manutenção da Secretaria Municipal de Desporto e Lazer  
11.01.27.812.5013.2072.33.90.30 – Material de Consumo

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

16.0 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II - integram esta Ata, o Edital de Pregão nº 035/2016 e seus anexos e as propostas da



ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE**  
CNPJ: 04.217.362/0001-90

empresa classificada para cada grupo, por ITEM.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Primavera do Leste/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ATA, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ATA, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da GERENCIADORA, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Santo Antônio do Leste - MT, 14 de Dezembro de 2016.

**MIGUEL JOSÉ BRUNETTA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**WEVERTON ANCELMO P. DE SOUSA**  
**Pregoeiro**

**NELSO FAVARETTO & CIA LTDA**  
**CNPJ: 17.553.753/0001-27**



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE  
CNPJ: 04.217.362/0001-90

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 043/2016**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 035/2016**

**VALIDADE 12 (DOZE) MESES**

A presente licitação tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de Gêneros Alimentícios e materiais de higiene e limpeza destinados a atender o funcionamento das Secretarias Municipais desta Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste-MT, conforme solicitação. Pelo presente instrumento, a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE/MT, situada na Rua A, 367, Jardim Santa Inês, inscrita no CNPJ: 04.317.362/0001-90, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. MIGUEL JOSE BRUNETTA, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua das Araras, Lotes 10 e 11, Bairro Centro, CEP 78.628-000, nesta cidade de Santo Antônio do Leste – MT, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral Nº 1.427.577 SSP/PR e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o Nº 326.034.369.53, doravante denominada GERENCIADORA e com a empresa abaixo relacionada, doravante denominada FORNECEDORA, ACORDAM procederem, nos termos do Edital de Pregão Presencial nº 035/2016, com seus respectivos preços unitários e totais nas quantidades estimadas, atendendo as condições previstas no Edital e as constantes desta Ata de Pregão Presencial, conforme as Leis nº. 10.520/2002 e 8.666/93 e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir:

**Fornecedora:** GRAFFITE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA - EPP, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ nº 22.063.815/0001-52, sediada na Av. Couto Magalhães, nº. 1.889 B, Centro Norte, CEP-78.110-400, Várzea Grande – MT, neste ato representado pelo seu procurador S.r. Edilson Rafael da Silva, nacionalidade Brasileiro, Portador da Carteira de Identidade nº 1357024-2 SSP/MT, CPF nº. 005.422.341-57.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

2.0. Este instrumento tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de Gêneros Alimentícios e materiais de higiene e limpeza destinados a atender o funcionamento das Secretarias Municipais desta Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste-MT, conforme solicitação, não obrigando ao ORGÃO a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específica para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

ITEM	PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
3	AGUA SANITARIA 1L	UNID	3.678	2,50	9.195,00
4	ALCOOL 1L	UNID	1.785	6,30	11.245,50
6	AMACIANTE 2LTS	UNID	221	6,50	1.436,50
9	BACIA PLASTICA GRANDE	UNID	72	25,00	1.800,00
14	BATERIA	UNID	192	12,00	2.304,00
17	BOTAS DE BORRACHA	UNID	151	37,00	5.587,00



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE  
CNPJ: 04.217.362/0001-90

18	BUCHA DE LAVAR LOUÇA C/4UNID	PCT	2.136	3,00	6.408,00
21	BLOQUEADOR SOLAR 30	UNID	96	30,00	2.880,00
22	BLOQUEADOR SOLAR 40	UNID	96	34,00	3.264,00
33	COLHER GRANDE DE ALUMINIO	UNID	58	8,00	464,00
37	CAIXA DE ISOPOR 50 LTS	UNID	50	59,20	2.960,00
39	ESCOVA DE ROUPA	UNID	86	2,50	215,00
40	ESCOVA SANITARIA	UNID	118	6,00	708,00
41	RODO DE ESPUMA	UNID	273	8,70	2.375,10
45	FLANELA	UNID	300	2,50	750,00
51	INSETICIDA 300ML	UNID	246	8,50	2.091,00
53	JARRA DE 5 LTS	UNID	76	13,90	1.056,40
58	LIMPA ALUMINIO	UNID	149	2,00	298,00
59	LIMPA VIDRO	UNID	773	6,90	5.333,70
61	LUSTRA MOVEIS	UNID	171	5,30	906,3
69	MULTIUSO	UNID	1.330	2,50	3.325,00
71	PA DE LIXO	UNID	83	2,60	215,80
77	PEDRA SANITARIA	UNID	456	1,30	592,80
78	PENEIRA PEQUENA	UNID	13	4,00	52,00
79	PILHA PALITO	UNID	372	4,00	1.488,00
80	PILHA PEQUENA	UNID	336	4,00	1.344,00
87	PRATO DESCARTAVEL C/10 UNID	UNID	2.320	1,52	3.526,40
88	RASTELO	UNID	113	14,50	1.638,50
89	REFRIGERANTE 2LTS	UNID	7.440	5,40	40.176,00
92	SABÃO EM PÓ 1K	UNID	752	6,00	4.512,00
94	SABONETE LIQUIDO 250ML	UNID	1.042	8,00	8.336,00
101	SAPOLIO LIQUIDO	UNID	218	6,20	1.351,60
102	SOCA CAUSTICA 1KG	UNID	71	14,90	1.057,90
106	TOCA DESCARTAVEL	UNID	8.020	10,00	80.200
107	VELAS (PCT)	PCT	100	5,30	530,00
108	BORRIFADOR DE AGUA	UNID	32	8,80	281,60
111	CAPA PLASTICA DE CHUVA	UNID	90	34,00	3.060,00



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE  
CNPJ: 04.217.362/0001-90

112	CESTO GRANDE FECHADO COM TAMPA	UNID	48	41,00	1.968,00
115	ESCORREDOR DE LOUÇA	UND	6	30,00	180,00
118	FACA P/CORTAR PÃO	UNID	24	13,00	312,00
121	MASCARA DESCARTAVEL	UNID	1.100	12,00	13.200,00
127	RODO GRANDE	UNID	297	11,00	3.267,00
128	RODO MEDIO	UNID	547	7,50	4.102,50
129	RODO PEQUENO	UNID	214	7,50	1.605,00
130	PAPEL ALUMINIO	UNID	857	5,50	4.713,50
131	SUPORTE DE BOTIJÃO ALUMINIO	UNID	24	27,20	652,80
132	SUPORTE P/COPO DE AGUA	UNID	30	35,20	1.056,00
136	VASSOURA DE PELO	UNID	159	8,50	1.351,50
142	AROMATIZADOR DE AMBIENTE	UNID	591	9,00	5.319,00
195	LUVA DE BORRACHA	UNID	956	4,00	3.824,00
196	PEDREX	UNID	1.136	9,20	10.451,20
203	ABRIDOR DE LATAS	UNID	20	2,50	50,00
207	COPOS DE VIDRO	UNID	150	1,12	168,00
208	BACIA DE PLASTICO GRANDE COM TAMPA	UNID	81	29,00	2.349,00
209	BACIA DE PLASTICO MEDIA COM TAMPA	UNID	81	24,00	1.944,00
214	PA DE LIXO GRANDE	UNID	2	4,32	8,64
215	FRALDA EG	PCT	30	20,00	600,00
216	FRALDA GRANDE	PCT	30	20,00	600,00
217	FRALDA MEDIA	PCT	30	20,00	600,00
218	FRALDA P	PCT	30	20,00	600,00
219	FRALDA XG	PCT	30	20,00	600,00
242	COPO DE VIDRO	UNID	50	1,12	56,00

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

2.0. A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada na forma da Lei.

2.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE  
CNPJ: 04.217.362/0001-90

licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

3.0. O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, através da Secretaria Municipal de Educação, Almoxarifado Central.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO(S) LOCAL (IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO.**

4.0. Os materiais/produtos deverão ser entregues na Secretaria que solicitar da GERENCIADORA ou em outro local que esta indicar na ordem de fornecimento.

4.1. Os materiais/produtos contratados deverão ser entregues na cidade de Santo Antônio do Leste/MT em local a ser indicado pelo Órgão do Poder Executivo Municipal que aderirem a presente ATA, nos dias e horários estipulados na ordem de fornecimento.

4.2. O prazo de entrega do produto é conforme a solicitação.

4.2.1 Os Lotes que contém alimentos perecíveis serão entregues nas Unidades Solicitantes conforme cronograma de entrega fornecido pelo Almoxarifado Central.

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.**

5.0. As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.

5.1. As aquisições dos produtos registrados neste instrumento serão efetuadas através Nota de Empenho, emitida pela Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, contendo: o nº da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, o endereço e a data de entrega.

5.2. A Nota de empenho será encaminhada ao fornecedor que deverá assiná-la e devolvê-la à esta Prefeitura no prazo máximo de 02 (dois) dias a contar da data do seu recebimento.

### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

6.0. Como condição para emissão da Nota de Empenho e/ou assinatura da Ata de Registro

de Preços, o fornecedor deverá estar com a documentação obrigatória válida e obrigatoriamente apresentar:

- a) Certidão Negativa de Débito dos Tributos Municipais;
- b) Certidão Negativa de Débito do FGTS e INSS;

6.1. A empresa se obrigará em um prazo máximo de dois dias corridos, a solucionar quaisquer problemas com os itens adquiridos, inclusive com reposição dos mesmos se



ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE**  
CNPJ: 04.217.362/0001-90

porventura não estiverem atendendo as finalidades propostas, desde que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade e descartado o uso inadequado;

6.2. O fornecedor fica obrigado a aceitar nas mesmas condições de fornecimento

acréscimos de até 25% do valor total da Ata de Registro de Preços;

6.3. São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Edital:

I - executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura, de acordo com o especificado nesta Ata e nos Anexos, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

II - cumprir a data e horário da entrega, não sendo aceitos os materiais que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado.

III - prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Órgão, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência a Prefeitura, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da ATA;

IV - dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Prefeitura, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta ATA;

V - prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

VI - a falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, objeto desta ATA e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas, salvo casos devidamente justificados;

VII - comunicar imediatamente à Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

VIII - respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

IX- fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela Prefeitura;

X - indenizar terceiros e/ou ao Órgão, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o

fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

XI – substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, no prazo de 03 (três) dias úteis, caso constatada divergências nas especificações.



## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR**

7.0. São responsabilidades do Fornecedor Contratado:

I - todo e qualquer dano que causar ao poder Público ou a terceiros, ainda que culposo e praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela Prefeitura;

II - toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo ao Órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

III - toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas a Prefeitura por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução da ata, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao Órgão/Entidades, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido ao fornecedor, o valor correspondente.

7.1. O FORNECEDOR autoriza ao Poder Executivo Municipal, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA GERENCIADORA**

8.0. A Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste obriga-se a:

I - indicar os locais e horários em que deverão ser entregues os produtos.

II - permitir ao pessoal do fornecedor, acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança;

III - notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos;

IV - Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas nesta ata.

8.1. Caberá à Prefeitura promover pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

## **CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO**

9.0. A GERENCIADORA efetuará o pagamento ao FORNECEDOR através de crédito em conta corrente mantida por esta, em até 20 (vinte) dias contados a partir da data da

apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa acompanhada da correspondente Ordem



ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE**  
CNPJ: 04.217.362/0001-90

de Fornecimento, com o respectivo comprovante, de que o fornecimento foi realizado a contento.

9.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que

motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

9.2. Para cada Nota de Empenho, o fornecedor deverá emitir uma única nota fiscal/fatura.

9.3. Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta “ONLINE” da situação do Fornecedor junto ao Cadastro Municipal de Fornecedores, para verificação de todas as condições de habilitação da Empresa e caso não seja cadastrado, deverá apresentar Certidão Negativa de Débito dos Tributos Federais, Estaduais e Municipais; Certidão Negativa de Débito do FGTS e INSS e CNPJ;

9.4. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS.**

10.0 Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida à revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento, desde que devidamente comprovado.

10.1 Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassarão os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

10.2 Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeitura solicitará a Fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo.

10.3 Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

11.0 A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) quando o Fornecedor não cumprir as obrigações constantes no Edital de Registro de Preços;
- b) quando o Fornecedor não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido;
- c) quando o Fornecedor der causa a rescisão administrativa da Nota Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;



d) em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da Nota Empenho decorrente deste Registro;

e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

f) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

11.1 Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

11.2 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

11.3 A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

11.4 Havendo o cancelamento do preço registrado cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do ITEM.

11.5 Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.**

12.0. Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR:

I) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste Edital.

II) as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessários ao cumprimento da entrega dos produtos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES**

13.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, quais sejam:

13.1.1 Por atraso injustificado na execução do objeto:

13.1.1.1 Atraso superior ao prazo estipulado no Item 1.3, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento);

13.1.1.2 Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;



ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE**  
CNPJ: 04.217.362/0001-90

13.1.1.3. No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de

atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.

13.1.2. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste ato convocatório, a Prefeitura poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

13.1.2.1. Advertência,

13.1.2.2. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste;

13.1.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste por prazo não superior a 02 (dois) anos;

13.1.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93.

13.2. As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente;

13.3. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste;

13.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

13.5. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

13.5.1. Desclassificação ou inabilitação caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

13.5.2. Cancelamento da ata de registro de preços, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação do fornecimento;

13.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF ou no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura



ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE**  
CNPJ: 04.217.362/0001-90

Municipal de Santo Antônio do Leste, e no caso de ficar impedida de licitar e contratar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

13.7 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

13.8. A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade municipal, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa do FORNECEDOR, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração Municipal e demais órgãos/entidades integrantes do Cadastro Municipal.

13.9. A falta de material não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá ao FORNECEDOR das penalidades a que está sujeito pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta ATA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ILÍCITOS PENAIIS**

14.0. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

15.0. A despesa decorrente do objeto desta licitação ocorrerá à conta da Dotação Orçamentária:

Gabinete do Prefeito

Manutenção do Gabinete do Prefeito

02.01.04.122.5002.2005.33.90.30 – Material de Consumo

Gabinete da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

Manutenção das Atividades da Secretaria

03.01.04.122.5004.2012.33.90.30 – Material de Consumo

Gabinete da Secretaria Municipal de Economia e Finanças

Manutenção das Atividades da Secretaria

04.01.04.123.5005.2020.33.90.30 – Material de Consumo

Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde

Manutenção das Atividades da Secretaria

05.01.10.301.5006.2032.33.90.30 – Material de Consumo

Secretaria Municipal de Saúde

Fundo Municipal de Saúde

Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

05.02.10.301.5006.2033.33.90.30 – Material de Consumo



ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE**  
CNPJ: 04.217.362/0001-90

Gabinete da Secretaria Municipal de Educação  
Manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Educação  
06.01.12.361.5007.2036.33.90.30 – Material de Consumo

Gabinete da Secretaria Municipal de Educação  
Manutenção das Atividades da Educação  
06.01.12.361.5007.2037.33.90.30 – Material de Consumo

Gabinete da Secretaria Municipal de Educação  
Manutenção das Atividades da Educação Infantil  
06.01.12.365.5007.2039.33.90.30 – Material de Consumo

Gabinete da Secretaria Municipal de Assistência e Ação Social  
Manutenção dos Programas Assistenciais  
07.01.08.241.5009.2059.33.90.39 – Material de Consumo

Gabinete da Secretaria Municipal de Assistência e Ação Social  
Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar  
07.01.08.243.5009.2058.33.90.39 – Material de Consumo

Gabinete da Secretaria Municipal de Assistência e Ação Social  
Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Assistência e Ação Social  
07.01.08.244.5009.2056.33.90.39 – Material de Consumo

Secretaria Municipal de Assistência e Ação Social  
Fundo Municipal de Assistência e Ação Social  
Manutenção do Fundo Municipal de Assistência e Ação Social  
07.02.08.244.5009.2057.33.90.30 – Material de Consumo

Secretaria Municipal de Viação Obras e Serviços Públicos  
Gabinete da Secretaria Municipal de Viação Obras e Serviços Públicos  
Manutenção da Secretaria Municipal de Viação e Obras  
09.01.15.452.5011.2062.33.90.30 – Material de Consumo

Secretaria Municipal de Agricultura Turismo e Meio Ambiente  
Gabinete da Secretaria Municipal de Agricultura Turismo e Meio Ambiente  
Manutenção da Secretaria Municipal de Agricultura Turismo e Meio Ambiente  
10.01.20.601.5012.2068.33.90.30 – Material de Consumo

Secretaria Municipal de Desporto e Lazer  
Gabinete da Secretaria Municipal de Desporto e Lazer  
Manutenção da Secretaria Municipal de Desporto e Lazer  
11.01.27.812.5013.2072.33.90.30 – Material de Consumo

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

16.0 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:



ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE**  
CNPJ: 04.217.362/0001-90

I - todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II - integram esta Ata, o Edital de Pregão nº 035/2016 e seus anexos e as propostas da empresa classificada para cada grupo, por ITEM.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Primavera do Leste/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ATA, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ATA, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da GERENCIADORA, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Santo Antônio do Leste - MT, 14 de Dezembro de 2016.

**MIGUEL JOSÉ BRUNETTA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**WEVERTON ANCELMO P. DE SOUSA**  
**Pregoeiro**

**GRAFFITE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA-EPP**  
**CNPJ: 22.063.815/0001-52**